



INDICAÇÃO Nº 180/2026

Autoria: Antonio Pereira de
Sousa
Nº do Protocolo: 1162/2026
Protocolado em: 10/08/2026
13:21:41

Apresenta Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre o fornecimento de cópia do prontuário médico e dos exames realizados durante atendimento em pronto atendimento, pronto-socorro, unidade de emergência e demais instituições de saúde, e dá outras providências"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista trata-se de um atendimento à comunidade.

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo assegurar ao paciente o acesso facilitado às informações relativas ao atendimento médico recebido em unidades de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência.

É comum que pacientes atendidos em pronto-socorros, unidades de pronto atendimento e hospitais realizem diversos exames laboratoriais e de imagem durante o atendimento. Entretanto, muitas vezes deixam a unidade sem receber cópia desses documentos, sendo obrigados a retornar posteriormente ou até mesmo repetir exames em outros estabelecimentos de saúde.

A disponibilização dos exames, laudos e do resumo do atendimento contribui para a continuidade do tratamento, reduz custos ao sistema de saúde, evita a duplicidade de procedimentos e fortalece o direito do cidadão ao acesso às informações relacionadas à sua própria saúde.

A medida também promove maior transparência na relação entre paciente e instituição de saúde, permitindo que o usuário tenha em seu poder os documentos necessários para consultas futuras, acompanhamento médico e eventual necessidade de comprovação do atendimento recebido.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o fornecimento de cópia do prontuário médico e dos exames realizados durante atendimento em pronto atendimento, pronto-socorro, unidade de emergência e demais instituições de saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Art. 1º Fica assegurado ao paciente o direito de receber, no momento da alta do atendimento ou em prazo razoável definido pela instituição de saúde, cópia dos exames realizados e dos documentos médicos produzidos durante o atendimento em pronto-socorro, pronto atendimento, unidade de emergência, hospital, unidade básica de saúde ou qualquer outro estabelecimento de assistência à saúde, público ou privado, no município de Carandaí/MG.

Art. 2º O fornecimento de que trata esta Lei compreenderá, quando houver:

- I - cópia do relatório ou resumo do atendimento realizado;
- II - cópia dos laudos médicos e dos laudos de exames laboratoriais;
- III - cópia dos exames de imagem, incluindo radiografias, tomografias, ressonâncias magnéticas, ultrassonografias e outros exames similares, em meio físico ou digital;
- IV - prescrições médicas emitidas durante o atendimento;
- V - demais documentos integrantes do prontuário relacionados ao atendimento prestado.

Art. 3º A entrega dos documentos e exames será realizada mediante solicitação do paciente ou de seu representante legal.

§1º Sempre que possível, a instituição de saúde deverá disponibilizar os documentos e exames imediatamente após a conclusão do atendimento e a alta do paciente.

§2º Quando não for possível a entrega imediata, os documentos deverão ser disponibilizados ao paciente em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação.

§3º Os exames poderão ser fornecidos por meio físico, eletrônico ou digital, inclusive por correio eletrônico, aplicativo, portal eletrônico ou mídia digital.

Art. 4º Nos casos em que o paciente estiver impossibilitado de realizar a solicitação, esta poderá ser efetuada por familiar, responsável legal ou procurador devidamente autorizado, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo médico.

Art. 5º As instituições de saúde deverão informar, de forma clara e visível aos usuários, sobre o direito previsto nesta Lei e os procedimentos necessários para obtenção das cópias dos documentos e exames.

Art. 6º O fornecimento das informações previstas nesta Lei observará as disposições relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e às normas éticas aplicáveis aos profissionais e estabelecimentos de saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir procedimentos operacionais necessários à sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente por Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WDLD1-E6F7J-RDZF-K-DEFAN-Z2TWR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 180/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 10/08/2026 13:20:41

Hash Interno: vmre6pmzy8ffz0vsahpnayq9j1bue0erwga3yaoy



Chave de Verificação

WDLD1-E6F7J-RDZFK-DEFAN-Z2TWR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
760.***.***-34	Antonio Pereira de Sousa	Assinado	10/08/2026 13:21:19

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WDLD1-E6F7J-RDZFK-DEFAN-Z2TWR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

